

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

ACRESCENTA O ART. 3-A, E ALTERA OS ART. 7º E 8º, TODOS DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2015, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA PARA DELIBERAR NOS PROCESSOS DE CESSÃO E DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar os procedimentos de cessão, disposição e requisição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Virtual 2016/6966 Vol. I (Outros Procedimentos); e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 3º-A e seu parágrafo único à Resolução TJAL nº 8, de 12 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, após manifestação do Corregedor-Geral da Justiça, deliberar sobre os pedidos de cessão ou disposição de servidores. (AC)

Parágrafo único. Os recursos interpostos das decisões do Presidente, nos processos de que trata o *caput* deste artigo, serão julgados pelo Tribunal Pleno. (AC)”

Art. 2º O art. 7º da Resolução TJAL nº 8, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Verificada a regularidade da documentação do servidor a ser cedido a este Tribunal, elencada no item 1, do Anexo II, desta Resolução, e, em sendo aprovado, será expedido o correspondente ofício à autoridade competente do respectivo órgão cedente. (NR)”

Art. 3º Os § 3º e § 5º do art. 8º da Resolução TJAL nº 8, de 12 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** (...)”

§ 3º Caberá à Presidência expedir o respectivo ato de cessão, quando for o caso. (NR)

§ 4º (...)

§ 5º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após ouvir o Corregedor-Geral da Justiça, comunicando-se ao órgão cessionário e ao servidor cedido, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo apresentar-se imediatamente ao final deste prazo. (NR)”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Des. João Luiz Azevedo Lessa
Presidente

Des. Elisabeth Carvalho Nascimento

Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo

Des. Otávio Leão Praxedes

Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly